**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar às fls. 08/21, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS** a fim de atender às necessidades da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e da FEMAR.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6.º, XXIII, ‘A’ DA LEI N.º 14.133/2021**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais para curativos a fim de atender às necessidades da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e da FEMAR**,** nos termos da tabela e descrições abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.** |
| **1** | 485091 | CURATIVO DE POLIETILENO IMPREGNADO COM GEL DE SILICONE, FINO, SUAVE, MALEÁVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5CMX10CM. | **UNIDADE** | **360** |
| 2 | 478136 | BANDAGEM IMPREGNADA COM CREME HIDRATANTE NÃO IÔNICO À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS POLINSATURADOS (AGI) E POLIAMINOPROPRIL BIGUANIDA. TAMANHO APROXIMADO: 10,2 X 9,14 CM. | **UNIDADE** | **2304** |
| **3** | 478134 | BANDAGEM IMPREGANADA COM ÓXIDO DE ZINCO, GLICERINA, PETROLATO BRANCO, ÓLEO DE CASTOR, GOMAS. TAMANHO APROXIMADO: 10,2CM X 14 CM. | **UNIDADE** | **4320** |
| **4** | 485095 | CURATIVO NÃO ADERENTE, MALHA ABERTA 100% CELULOSE IMPREGNADA EM OLEO MINERAL MISTURADO EM EMULSÃO, QUE PERMITE LIVRE DRENAGEM DO EXSUDATO DA FERIDA. TAMANHO APROXIMADO 7,6CMX 40,6CM. | **UNIDADE** | **2592** |
| **5** | 485108 | GEL HIDRATANTE, COMPOSTO DE HIDROCOLOIDES (CARBOXIMETILCELULOSE E CARBÔMERO) E ALGINATO DE SODIO E CALCIO NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. APRESENTAÇÃO APROXIMADA: BISNAGA 30GR. | **UNIDADE** | **3600** |
| **6** | 484757 | CURATIVO DE POLIURETANO TRANSPARENTE AUTOADESIVO COMPOSTO POR ADESIVO DE ACRILATO, NÃO ESTERIL, COM ALTA PERMEABILIDADE AO VAPOR E IMPERMEÁVEL A ÁGUA, COM PLANIMETRIA E LYNER PARA RECORTE. APLICAÇÃO EM 2 PASSOS. APRESENTAÇÃO: ROLO – APROXIMADAMENTE MEDINDO 10CMX10M. | **UNIDADE** | **720** |
| **7** | 485094 | CURATIVO ESTERIL HIDROATIVO COMPOSTO POR CELULOSE, POLIACRILATO, SOLUÇÃO DE RINGER COM PHMB, POLIPROPILENO E SILICONE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5X7,5CM. | **UNIDADE** | **480** |
| **8** | 603318 | CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BASE ESTRATIFICADA DE HIDROGEL DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA AQUACLEAR, FLEXÍVEL, ADAPTÁVEL, MACIO, EFEITO ACOLCHOADO, NÃO IRRITA, PODENDO SER RECORTADO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10CM. | **UNIDADE** | **1200** |
| **9** | 485047 | CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BASE ESTRATIFICADA DE HIDROGEL DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA AQUACLEAR, FLEXÍVEL, ADAPTÁVEL, MACIO, NÃO IRRITA, EFEITO ACOLCHOADO, COM REBORDO DE FIXAÇÃO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,5 X 12,5CM. | **UNIDADE** | **480** |
| **10** | 432576 | GAZE 100% ALGODÃO, ENCRESPADA, FESTONADA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA A 0,2%. APRESENTAÇÃO: BLISTER COM UNIDADE - MEDINDO APROXIMADANTE 15X17CM. | **UNIDADE** | **7200** |
| **11** | 478820 | GAZE 100% ALGODÃO, ENCRESPADA, ESTONADA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA A 0,2%. APRESENTAÇÃO: ROLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,4CM X 3,7M. | **UNIDADE** | **7200** |
| **12** | 437057 | GEL COM ATIVOS NATURAIS NANOENCAPSULADOS, COMPOSTO POR VITAMINA A, C, E, ALANTOÍNA, ALOE VERA, D-PANTENOL, TCM. APRESENTAÇÃO FRASCO DE APROXIMADAMENTE 100GR. | **UNIDADE** | **1200** |
| **13** | 478141 | BANDAGEM ELÁSTICA, COESIVA, PERMEÁVEL, AUTOADERENTE.COMPOSTA POR 43% VISCOSE, 37% DE ALGODÃO, 20% POLIAMIDA, ISENTA DE LÁTEX. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X 4CM. | **UNIDADE** | **600** |
| **14** | 471162 | SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO COMPOSTO COM PHMB 0,1%, DERIVADO BETAÍNICO 0,1% E ÁGUA PURIFICADA. APRESENTAÇÃO: FRASCO APROXIMADAMENTE DE 350ML. | **UNIDADE** | **5760** |
| **15** | 485862 | HIDROGEL ALTAMENTE VISCOSO, COMPOSTO DE PECTINA E PHMB A 0,1%. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE APROXIMADAMENTE 30GR. | **UNIDADE** | **3600** |
| **16** | 485108 | CREME DERMATOLÓGICO NÃO IÔNICO, COMPOSTO POR PHMB 0,1%, PROPILENOGLICOL, AGI. BIOCOMPATÍVEL, NÃO GORDUROSO, NÃO ADERENTE E COM EXECELENTE ESPALHABILIDADE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM APROXIMADAMENTE DE 85GR. | **UNIDADE** | **1200** |
| **17** | 484869 | CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO: PLACA, COMPOSIÇÃO: À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 4: C/ PRATA, DIMENSÃO APROXIMADA: CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. | **UNIDADE** | **360** |
| **18** | 484870 | CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO: PLACA, COMPOSIÇÃO: À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 4: C/ PRATA, DIMENSÃO APROXIMADA: CERCA DE 15 X 15 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. | **UNIDADE** | **360** |
| **19** | 603318 | CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA, HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETI CELOSA SÓDICA, COMPOSTO POR DUAS CAMADAS HIDROFIBRA, FIBRA REGENERADAS ALTAMENTE RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 10 CM X 10 CM | **UNIDADE** | **360** |
| **20** | 478152 | BANDAGEM 100% ALGODÃO, BI-ELÁSTICA, FINA, BEGE, DE CURTA TRAÇÃO, COM ELASTICIDADE TÊXTIL. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 10CMX5M. | **UNIDADE** | **360** |
| **21** | 484840 | CURATIVO COMPOSTO POR FIBRAS FLEXÍVEIS DE ALGINATO DE CÁLCIO, ABSORVENTE, HIPOALERGÊNICO, ESTERIL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10CM. | **UNIDADE** | **3600** |
| **22** | 485071 | TELA DE POLIAMIDA COM TRIGLICERIDEOS E PRATA METÁLICA, NÃO ADERENTE, RECORTÁVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10 CM. | **UNIDADE** | **3600** |

* 1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
  2. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás[[1]](#footnote-1), café e açúcar[[2]](#footnote-2).
  3. Trata-se de bem comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
  4. O fornecimento dos materiais é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.
  5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** 
   1. A presente contratação se fundamenta da necessidade de promover a continuidade do abastecimento das Unidades de Saúde sob autonomia administrativa da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR. De acordo com o Contrato de Gestão 01/2023, a FEMAR será responsável pelo abastecimento da Rede Básica e Especializada de saúde do município, realizando o fornecimento de materiais para curativos especiais dos pacientes com feridas crônicas de Maricá.
   2. A Fundação integra a Administração Pública Indireta do Município de Maricá e está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, compondo a Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar n º 349/ 2021 publicado no JOM de Maricá, em sua edição nº 1254 de 22 de dezembro de 2021.
   3. A expansão da Rede de Atenção Básica à Saúde, somada ao crescimento da população maricaense prevista pelo IBGE, presume uma maior demanda de atendimentos. Visto isto, nitidamente surge maior demanda e procura por atendimentos especializados e consequentemente maior consumo de insumos e medicamentos, bem como se mostra essencial para a continuidade dos atendimentos realizados nas unidades contempladas pela FEMAR.
   4. Ademais, a descrição da necessidade do presente objeto surge diante das diretrizes da realização de curativos de feridas crônicas ou agudas de difícil cicatrização, aos pacientes assistidos no Centro de Diagnóstico e Tratamento Dr. Alberto Luís Machado Borges (CDT), o qual requer uma série de cuidados que tem como objetivo a garantia e a segurança, tanto dos pacientes quanto dos profissionais envolvidos no atendimento.
   5. Sendo assim, para que não haja carência de material para os curativos, o fornecimento do objeto se faz de extrema necessidade, uma vez que a interrupção dos serviços prestados, ocasionaria a redução da qualidade de atendimento e aumento de complicações nos pacientes.
   6. Desta forma, a presente contratação visa promover a continuidade do abastecimento das Unidades de Saúde a fim de que haja a plena execução das ações e serviços de saúde, no que tange a aquisição de materiais para curativos, com o intuito de obter elementos essenciais para a execução de procedimentos das Salas de Curativos do Centro de Diagnóstico e Tratamento Dr. Alberto Luís Machado Borges (CDT), conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** 
   1. Os materiais, objeto da presente contratação, devem ser fornecidos por empresa especializada, para unidades da Rede Básica e da Rede Especializada de Saúde, com a finalidade de manter os atendimentos realizados, proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços do SUS.
   2. A data prevista para entrega deve ser comunicada diretamente à Contratante e qualquer alteração deve ser comunicada previamente à FEMAR, pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Edital e seus anexos.
   3. No caso de recusa do item, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.
   4. Os produtos deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade de fabricação, contado a partir da entrega definitiva na FEMAR, se for o caso.
   5. A Contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
   6. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto ofertado, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.
   7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
   8. Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.
   9. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
   10. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
   11. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa, no que couber. A empresa fornecedora do material permanente será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo.
   12. O fornecimento dos materiais será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;
   13. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados no Item 4 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no Art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Sustentabilidade**

* 1. Concernente a descrição dos requisitos da contratação, deve-se observar inicialmente, no que couber a RDC nº 185/2001 que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC nº 546 de 30/08/2021 que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde e a RDC nº 548 de 30/08/2021 que dispõe sobre a realização de ensaios clínicos com dispositivos médicos no Brasil, visam a conformidade dos produtos para saúde pela autoridade de vigilância sanitária por ocasião da inspeção das Boas Práticas de Fabricação, do registro dos produtos na ANVISA ou da fiscalização sanitária dos produtos.
  2. Os produtos também ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas pela Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Instrução Normativa 127/2022 de Boas Práticas de Fabricação complementares a Insumos e Medicamentos Biológicos, a resolução RDC n.º 15, de 15 de março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
  3. Cabe também, observar as normas técnicas existentes, como a Portaria n° 554/2002, NR32, RDC 50/2002 e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, referente aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, adotar práticas de sustentabilidade que o presente objeto exige.
  4. Deverão estar de acordo, quando couber, com a:
     1. Lei Federal nº 9.431/97 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País);
     2. NR 32 (Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral);
     3. RDC 48/2000 (Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.);
     4. RDC 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde);
     5. RDC 08/2009 (Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Microbactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde.);
     6. RDC 36/2013 (Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências);
     7. Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017 (Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
     8. Portaria GM/MS 2616/1998 (Expede na forma dos anexos I, II, III, IV e V, diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares.);
     9. Portaria GM/MS 1241/1999 (As atividades de controle de infecções hospitalares até então desenvolvidas, no âmbito do Departamento de Gestão de Políticas Estratégicas da Secretaria de Políticas de Saúde, pela área técnica correspondente, passam a ser executadas pela Gerência de Controle de Riscos à Saúde, da Diretoria de Serviços e Correlatos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme as competências estabelecidas no art. 24 da Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999.);
     10. Portaria n° 554/2002 (Atribui competência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para estabelecer normas para as ações de vigilância sanitária a respeito de instalações e ambientes de serviços de saúde);
     11. PRT GM/MS 1.377/2013 (Aprova os Protocolos de Segurança do Paciente);
     12. PRT GM/MS 2.095/2013 (Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente), e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde.
  5. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
  6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
     1. os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
     2. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;

**Da Amostra**

* 1. Não haverá exigência de amostra da contratação.

**Da utilização de marca/produto na execução do objeto**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que **não** há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia da contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133 de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A aquisição do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

* 1. Após a comunicação formal da Contratante, o fornecedor terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para a entrega dos mobiliários, em remessa única[[3]](#footnote-3) no Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR, localizado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 – Manoel Ribeiro, CEP. 24927-420, Maricá, das 9h às 16h, em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.
  2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente justificado, **sob pena da aplicação das sanções cabíveis**.
  3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua qualidade, sendo transportados com segurança. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

**Da Embalagem/Transporte e Garantia**

* 1. A embalagem deverá conter informações de identificação e características dos produtos tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde;
  2. Os itens deverão ser acondicionados de acordo com as normas da embalagem, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização.
  3. Os insumos devem ser transportados em suas embalagens originais acondicionados em embalagem de transporte (de acordo com o fornecedor), respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.
  4. A embalagem deve ser inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
  5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021)**

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
  2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
  4. A execução do Contrato e a respectiva execução do objeto serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante, na condição de representantes da CONTRATANTE;
  5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
     2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
     3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.
  6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);
  7. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
  8. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;
  9. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento do objeto, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
     1. O **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
     2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
  2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
  3. No caso de recusa do item, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR. No mais, os prazos indicados, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
  4. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 16 do presente Termo de Referência;
  5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17.
  3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
  5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, pelo modo de **disputa aberto**;

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
  2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do Art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.
  3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n° 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que a **quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento).**

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria de Atenção à Saúde**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o Art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, é vedado ao órgão gerenciador da FEMAR autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do Art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cadastro de Reserva**

* 1. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

* 1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.
  2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
  3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
  6. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
  7. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;

b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

* 1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
  2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
  3. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.
  4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
  5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
  6. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.
  7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório
  8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
5. não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
   1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
6. por razão de interesse público; ou
7. a pedido do fornecedor.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii*. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
     1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
     2. A fim de comprovar o requisito acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
     3. A Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
     4. Apresentar registro da empresa junto à ANVISA para comercialização dos produtos constantes deste Termo de Referência;
     5. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA;
     6. Apresentar licença/autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade;
     7. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF;

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
      1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:
2. Para os itens com valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;
3. Para os itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de **20% (vinte por cento)** exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
   * 1. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 9.1.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
     2. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:
4. No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
   * 1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
5. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples contratação para fornecimento de materiais para curativos*.*
6. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  2. Substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, a critério da CONTRATANTE;
  3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de todo o acordado, inclusive em relação aos prazos previstos, executando o objeto conforme o Termo de referência e suas especificações.
  4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  5. Observar os prazos para a execução do fornecimento;
  6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, bem como a inadimplência do contratado em relação aos encargos não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;
  9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 120;
  10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  11. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Elaborado por,**

**Caroline S. Felismino de Santiago**

Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Assessora

Mat.: 3.300.037

**Responsáveis técnicos,**

|  |  |
| --- | --- |
| **Douglas de Souza Bertoldo**  Assessor Especial  Mat. 3.300.321 | **Sônia Maria Rodrigues Vieira**  Superintendente de Atenção Especializada  Mat.3.300.201 |

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**

Diretora de Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.005

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CDT - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO - SALA DE CURATIVOS** | | | | |
| **ITEM** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.** |
| **1** | 485091 | CURATIVO DE POLIETILENO IMPREGNADO COM GEL DE SILICONE, FINO, SUAVE, MALEÁVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5CMX10CM. | **UNIDADE** | **360** |
| 2 | 478136 | BANDAGEM IMPREGNADA COM CREME HIDRATANTE NÃO IÔNICO À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS POLINSATURADOS (AGI) E POLIAMINOPROPRIL BIGUANIDA. TAMANHO APROXIMADO: 10,2 X 9,14 CM. | **UNIDADE** | **2304** |
| **3** | 478134 | BANDAGEM IMPREGANADA COM ÓXIDO DE ZINCO, GLICERINA, PETROLATO BRANCO, ÓLEO DE CASTOR, GOMAS. TAMANHO APROXIMADO: 10,2CM X 14 CM. | **UNIDADE** | **4320** |
| **4** | 485095 | CURATIVO NÃO ADERENTE, MALHA ABERTA 100% CELULOSE IMPREGNADA EM OLEO MINERAL MISTURADO EM EMULSÃO, QUE PERMITE LIVRE DRENAGEM DO EXSUDATO DA FERIDA. TAMANHO APROXIMADO 7,6CMX 40,6CM. | **UNIDADE** | **2592** |
| **5** | 485108 | GEL HIDRATANTE, COMPOSTO DE HIDROCOLOIDES (CARBOXIMETILCELULOSE E CARBÔMERO) E ALGINATO DE SODIO E CALCIO NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. APRESENTAÇÃO APROXIMADA: BISNAGA 30GR. | **UNIDADE** | **3600** |
| **6** | 484757 | CURATIVO DE POLIURETANO TRANSPARENTE AUTOADESIVO COMPOSTO POR ADESIVO DE ACRILATO, NÃO ESTERIL, COM ALTA PERMEABILIDADE AO VAPOR E IMPERMEÁVEL A ÁGUA, COM PLANIMETRIA E LYNER PARA RECORTE. APLICAÇÃO EM 2 PASSOS. APRESENTAÇÃO: ROLO – APROXIMADAMENTE MEDINDO 10CMX10M. | **UNIDADE** | **720** |
| **7** | 485094 | CURATIVO ESTERIL HIDROATIVO COMPOSTO POR CELULOSE, POLIACRILATO, SOLUÇÃO DE RINGER COM PHMB, POLIPROPILENO E SILICONE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5X7,5CM. | **UNIDADE** | **480** |
| **8** | 603318 | CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BASE ESTRATIFICADA DE HIDROGEL DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA AQUACLEAR, FLEXÍVEL, ADAPTÁVEL, MACIO, EFEITO ACOLCHOADO, NÃO IRRITA, PODENDO SER RECORTADO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10CM. | **UNIDADE** | **1200** |
| **9** | 485047 | CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BASE ESTRATIFICADA DE HIDROGEL DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA AQUACLEAR, FLEXÍVEL, ADAPTÁVEL, MACIO, NÃO IRRITA, EFEITO ACOLCHOADO, COM REBORDO DE FIXAÇÃO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,5 X 12,5CM. | **UNIDADE** | **480** |
| **10** | 432576 | GAZE 100% ALGODÃO, ENCRESPADA, FESTONADA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA A 0,2%. APRESENTAÇÃO: BLISTER COM UNIDADE - MEDINDO APROXIMADANTE 15X17CM. | **UNIDADE** | **7200** |
| **11** | 478820 | GAZE 100% ALGODÃO, ENCRESPADA, ESTONADA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA A 0,2%. APRESENTAÇÃO: ROLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,4CM X 3,7M. | **UNIDADE** | **7200** |
| **12** | 437057 | GEL COM ATIVOS NATURAIS NANOENCAPSULADOS, COMPOSTO POR VITAMINA A, C, E, ALANTOÍNA, ALOE VERA, D-PANTENOL, TCM. APRESENTAÇÃO FRASCO DE APROXIMADAMENTE 100GR. | **UNIDADE** | **1200** |
| **13** | 478141 | BANDAGEM ELÁSTICA, COESIVA, PERMEÁVEL, AUTOADERENTE.COMPOSTA POR 43% VISCOSE, 37% DE ALGODÃO, 20% POLIAMIDA, ISENTA DE LÁTEX. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X 4CM. | **UNIDADE** | **600** |
| **14** | 471162 | SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO COMPOSTO COM PHMB 0,1%, DERIVADO BETAÍNICO 0,1% E ÁGUA PURIFICADA. APRESENTAÇÃO: FRASCO APROXIMADAMENTE DE 350ML. | **UNIDADE** | **5760** |
| **15** | 485862 | HIDROGEL ALTAMENTE VISCOSO, COMPOSTO DE PECTINA E PHMB A 0,1%. APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE APROXIMADAMENTE 30GR. | **UNIDADE** | **3600** |
| **16** | 485108 | CREME DERMATOLÓGICO NÃO IÔNICO, COMPOSTO POR PHMB 0,1%, PROPILENOGLICOL, AGI. BIOCOMPATÍVEL, NÃO GORDUROSO, NÃO ADERENTE E COM EXECELENTE ESPALHABILIDADE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM APROXIMADAMENTE DE 85GR. | **UNIDADE** | **1200** |
| **17** | 484869 | CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO: PLACA, COMPOSIÇÃO: À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 4: C/ PRATA, DIMENSÃO APROXIMADA: CERCA DE 10 X 10 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. | **UNIDADE** | **360** |
| **18** | 484870 | CURATIVO / COBERTURA, APLICAÇÃO:P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO: PLACA, COMPOSIÇÃO: À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COMPONENTE 4: C/ PRATA, DIMENSÃO APROXIMADA: CERCA DE 15 X 15 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. | **UNIDADE** | **360** |
| **19** | 603318 | CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA, HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETI CELOSA SÓDICA, COMPOSTO POR DUAS CAMADAS HIDROFIBRA, FIBRA REGENERADAS ALTAMENTE RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 10 CM X 10 CM | **UNIDADE** | **360** |
| **20** | 478152 | BANDAGEM 100% ALGODÃO, BI-ELÁSTICA, FINA, BEGE, DE CURTA TRAÇÃO, COM ELASTICIDADE TÊXTIL. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 10CMX5M. | **UNIDADE** | **360** |
| **21** | 484840 | CURATIVO COMPOSTO POR FIBRAS FLEXÍVEIS DE ALGINATO DE CÁLCIO, ABSORVENTE, HIPOALERGÊNICO, ESTERIL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10CM. | **UNIDADE** | **3600** |
| **22** | 485071 | TELA DE POLIAMIDA COM TRIGLICERIDEOS E PRATA METÁLICA, NÃO ADERENTE, RECORTÁVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10 CM. | **UNIDADE** | **3600** |

* 1. No que tange à memória de cálculo, ressalta-se que, as estimativas dos materiais para curativos especiais foram analisadas de modo a tentar suprir a necessidade dos próximos 12 (doze) meses, levando em consideração os meses de 2024.
  2. O setor técnico realizou uma projeção da demanda quantitativa em relação ao que hoje é praticado, tendo em vista que a Fundação Estatal de Saúde - FEMAR possui o Ambulatório de Especialidades, Centro de Diagnóstico e Tratamento, Centro Ambulatorial Materno Infantil Central, Serviço de Atenção Especializada, Laboratório Central, Centro de Atenção Psicossocial tipo III, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, Serviços de Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Central de Regulação, Tratamento Fora do Domicílio, 31 (trinta e três) unidades de Saúde da Família, sendo 25 (vinte e cinco) USF existentes e 06 (seis) a serem inauguradas e postas em ação, o que levará a um aumento da demanda por insumos nos atendimentos aos cidadãos, e para que não haja prejuízo da disponibilidade no almoxarifado destes materiais.
  3. Além disso vale ressaltar que O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou no dia 28/06/2023 (quarta-feira), que a população de Maricá chegou a 197.300 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 54,87% em comparação com o Censo de 2010, que era de 127.461 habitantes.
  4. Sendo assim, a aquisição dos itens se faz necessária para garantir que as equipes envolvidas tenham condições e materiais, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo, para desempenhar suas funções. Desta forma, é imprescindível o fornecimento dos materiais descritos no presente, conforme tabela acima.
  5. Justifica-se, ainda, a aquisição de materiais para curativos especiais dos pacientes com feridas crônicas, de forma pormenorizada, conforme quantidades estabelecidas na memória de cálculo, visando garantir o atendimento aos munícipes, assim como, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.
  6. A fim de atender de forma fidedigna as demandas, foram contempladas as informações prestadas através do documento interno – Memorando nº 23/2023, da Superintendência de Atenção Especializada, que compõe a estrutura da Diretoria de Atenção à Saúde.
  7. Ainda, no que diz a respeito à quantidade a ser contratada deve-se observar o Sistema de Registro de Preços, que será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses, em consonância ao Decreto Municipal 937 de Novembro de 2022:

**II** - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**IV** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Maricá, 23 de novembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaborado por,** |  | **De acordo,** |
|  |  |  |
| **Sônia Maria Rodrigues Vieira** |  | **Claudia Rogéria de Lima Souza** |
| Superintendente de Atenção Especializada |  | Diretora de Atenção à Saúde |
| Mat.3.300.201 |  | Mat.: 3.300.305 |

1. Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485; [↑](#footnote-ref-1)
2. Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990. [↑](#footnote-ref-2)
3. É de salientar que o termo ‘remessa única’ refere-se ao modo de entrega da quantidade de itens estabelecidas no contrato decorrente da ata de registro de preços. [↑](#footnote-ref-3)